

OFICIO/SISEPE n.º 001/2019

Palmas/TO, 03 de janeiro de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
MAURO CARLESSE
Governador do Estado do Tocantins

Assunto: **Jornada de 6 horas diárias.**

PALÁCIO ARAGUAIA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
PROTOCOLO
Data 03/01/2019 11:36
Recebido por: Celso
3212-4043 / 4088

Senhor Governador,

Este Sindicato atua na busca do atendimento dos anseios de seus filiados, bem como, pelas garantias de seus direitos coletivos e individuais e por uma gestão pública pautada pela eficiência, celeridade, probidade e lisura administrativas, vem, por meio deste, requerer a Vossa Excelência o que se segue.

Atentos ao disposto no DECRETO n.º 5.852, de 16 de agosto de 2018 (DOE N.º 5.178), o qual decretou em seu artigo 1º “*é prorrogado, até 31 de dezembro de 2018, o período de vigência do Decreto 5.811, de 30 de abril de 2018, que dispõe sobre a jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo*”, verificamos que a jornada de trabalho dos Servidores Públicos Estaduais do Tocantins foi restabelecida para 8 horas diárias a partir do dia 02/01/2019, vez que o Governador Mauro Carlesse não renovou o Decreto sobre a jornada de 6 horas diárias.

Diante de tal fato, destacamos que além de todo o transtorno que o fim deste decreto trará nas rotinas dos milhares de servidores públicos, que estavam habituados a trabalharem no período compreendido entre às 8 e 14 horas, temos por certo que a volta da jornada de 8h (oitos horas) será um retrocesso para a Administração Estadual, uma vez que comprovadamente a adoção de 6h diretas oferece maior eficiência às rotinas dos órgãos, além da contenção de despesas operacionais, sem que haja qualquer prejuízo à produtividade e atendimento aos usuários dos serviços públicos.

Com a redução da jornada de trabalho, conseqüentemente ocorrerá redução dos gastos com vale-transporte, água, luz, telefone, combustível, material de consumo, diárias, depreciação e manutenção de veículos e demais gastos com manutenção do funcionamento da “máquina” administrativa, aliado ao fato de que também melhoraria significativamente as condições de trabalho no serviço público, sem, contudo, afetar a normalidade da prestação dos serviços públicos oferecidos à população.

Ademais, a redução da jornada para 6 horas diárias gerou uma economia nos gastos públicos equivalente a R\$16 milhões de reais em 2018, chegando ao percentual de 18% e os recursos economizados puderam ser revertidos para áreas essenciais, como, por exemplo, a saúde, a segurança pública e a infraestrutura.

Conforme dados do próprio Governo, a jornada de 6 horas gerou uma economia de mais de R\$ 2 milhões por mês no período de maio a julho de 2018, logo, considerando essa economia mensal no ano de 2018, no total de oito meses em que o Decreto esteve vigente, foram mais de R\$ 16 milhões de reais poupados pelo Estado e que puderam ser aplicados em outras áreas.

Vale lembrar que no período de redução de jornada de trabalho compreendido entre novembro de 2016 e abril de 2017, seis meses, a economia foi de R\$ 8,8 milhões com a jornada de 6 horas, uma redução média mensal de R\$ 1,458 milhão.

Merece destaque ainda, o fato de que a jornada de 6 horas no serviço público já foi adotada em 15 (quinze) unidades da Federação, o que demonstra ser uma tendência moderna da administração pública em adotar tal medida, visando, sobretudo, o princípio da economicidade, são elas: **Alagoas; Amapá; Amazonas; Ceará; Distrito Federal; Espírito Santo; Goiás; Maranhão; Minas Gerais; Pará; Piauí; Rondônia; Roraima; Santa Catarina; e Sergipe.**

Nesse sentido, destaca-se que no Decreto nº 5.852, de 16 de agosto de 2018, deixa cristalino que após Relatório de Acompanhamento de Despesas de Contenção (Ofício nº 1176/2018/GABSEC, de 12 de junho de 2018, SGD 2018/13019/006406) emitido pela Secretaria do Planejamento e Orçamento referente ao período de novembro de 2016 a abril de 2017, onde constatou uma redução de despesas no importe de R\$ 8.748.308,00, demonstrando assim, os benefícios para manutenção da redução da jornada de trabalho.

“**CONSIDERANDO que o relatório apresentado pela Secretaria do Planejamento e Orçamento, no pertinente à redução e ao controle das despesas de custeio do Poder Executivo Estadual, revelou uma economia considerável no período em que esteve vigente a jornada diária de trabalho de seis horas** nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.”

Ademais, vale lembrar que do ponto de vista jurídico não há qualquer ilegalidade quanto à redução da jornada de trabalho, por que o comando inserto na Constituição Federal que versa sobre a jornada de trabalho dos trabalhadores foi devidamente preservado. Vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a **redução da jornada**, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho; (grifamos)

Além disso, a jornada de 06 (seis) horas diárias foi normatizada no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais (Lei nº 1818/2007).

Art. 19. Os servidores cumprem jornada de trabalho fixada de acordo com as necessidades do exercício das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 horas e observados os **limites mínimo e máximo de 6 horas e 8 horas diárias, respectivamente.** (grifamos)

Por todo o exposto, este Sindicato requer a Vossa Excelência que **adote as medidas necessárias para editar um novo decreto instituindo a jornada de 6 horas diárias em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, garantindo à Administração maior eficiência administrativa e economicidade, além de reconhecer a competência dos servidores públicos que têm mantido a qualidade de seus valiosos serviços na vigência do último Decreto nº 5.852/2018. Bem como, a jornada de 6 horas é uma forma de valorização do servidor público, garantindo melhor qualidade de vida e humanização do trabalho.**

Ademais, solicitamos a emissão de resposta aos fatos narrados acima no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cleiton Lima Pinheiro'.

Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO